



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08072904120208150001

BRDESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALAN PEREIRA BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Desde já a demanda **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** e de modo espontâneo, com fulcro no art. 218, §4º, CPC, o cálculo apresentado pela parte autora no ID 44499133 - Outros Documentos (resumoCalculo(1)) . Importante destacar que houve equivocadamente inserção de JUROS DESDE O SINISTRO, ao invés de juros DESDE A CITAÇÃO, conforme determinação contida no ID 42260586 - Sentença. Frisa-se que o mandado foi recepcionado pela Seguradora em 27/08/2020, data parâmetro para inserção de juros.

Vejamos o equívoco no cálculo da exequente:

RESUMO DO CÁLCULO	
PROCESSO:	0807290-41.2020.8.15.0001
CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA:	Índices oficiais (ORTN, OTN, BTN e INPC)
TERMO FINAL (ATUALIZAR ATÉ):	14/06/2021
TAXA DE JUROS MORATÓRIOS:	1,00% a.m. - <u>juros simples - a partir de 27/07/2019</u>

Outro equívoco que merece destaque é que o cálculo foi atualizado até 15/06/2021, pois a parte não tinha ciência quanto ao pagamento realizado. De toda forma, cumpre esclarecer que o pagamento foi realizado em 10/06/2021, conforme comprovante em anexo, e, da data do depósito em diante o valor passa a ser corrigido pela Instituição Financeira, conforme preconiza a Súmula 179, STJ.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCP, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCP. Em caso de manutenção pelo cálculo equivocado, o que não espera, pugna pela PROCEDÊNCIA da presente impugnação, tendo em vista o evidente excesso no cálculo apresentado, em dissonância com a condenação imposta. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 17 de junho de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

2